

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 011605/2025

PREÂMBULO

O Município de CORONEL EZEQUIEL/RN, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, torna público que se encontra aberto perante a COMISSÃO DE SELEÇÃO, nomeada através da Portaria Nº **122/2025**, o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, destinado a selecionar uma Organização da Sociedade Civil para **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN**, por meio de Termo de Colaboração, garantindo a observância dos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe sejam correlatos, conforme especificações constantes deste Edital.

LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES

Os planos de trabalho e os documentos de habilitação serão credenciados e recebidos a partir das 8:00h do dia 25/09/2025 até as 08h:00min do dia 27/10/2025 - diretamente na Rua João Antunes Sobrinho, nº 165, Centro, CORONEL EZEQUIEL/RN.

A sessão pública ocorrerá no dia 27 de outubro de 2025 às 10:00hs, na sala de reuniões localizada na Rua João Antunes Sobrinho, nº 165, Centro – Coronel Ezequiel-RN.

O resultado do credenciamento será divulgado no Diário Oficial da Femurn.

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: administracao@coronelezequiel.rn.gov.br

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZA E VIABILIZA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

10.301.0012.2061 – MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0012.2062 – MANUT. DAS AÇÕES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF/CUSTEIO
10.301.0012.2064 – MANUT. DAS DO NASF/NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA/CUSTEIO
10.301.0012.2058 – MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA/PAB FIXO/CUSTEIO
10.301.0012.2058 – MANUT. E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE BUCAL/CUSTEIO

10.301.0012.2132 – AÇÕES REALIZADAS ATRAVÉS DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

10.301.0012.2131 – ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.50.85.00 – CONTRATO DE GESTÃO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

VALOR ANUAL PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

O valor anual previsto para esta parceria será de **R\$ 4.007.436,48 (quatro milhões sete mil quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos)**. Este valor refere-se à totalidade do custeio e dos investimentos das atividades a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil para o atingimento das metas estabelecidas no Anexo I deste Edital.

Este valor será repassado para a Organização da Sociedade Civil em doze (12) parcelas fixas mensais de igual valor.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de uma Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN**, nos moldes do ANEXO I deste Edital (Metas a Serem Atingidas).

1.2. O objetivo principal da parceria é fortalecer a Secretaria Municipal de Saúde, num processo colaborativo junto à Organização da Sociedade Civil selecionada, para que a mesma possa garantir os serviços essenciais de saúde que a população necessita, com qualidade e de forma igualitária.

1.3. Para que a Secretaria Municipal de Saúde possa atender toda população do Município, a Organização da Sociedade Civil selecionada executará, no mínimo, durante a vigência da parceria celebrada, as ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS elencadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital (Metas a Serem Atingidas).

1.4. Os quantitativos mínimos para execução das ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS objeto da parceria estão discriminados no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital (Profissionais de Saúde a serem utilizados).

1.5. As Unidades aonde a Organização da Sociedade Civil executará as ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS objeto da parceria estão discriminados no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital (Unidades Disponibilizadas pelo Município).

1.6. Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos de segunda a sexta feira, no horário das 07:00 h às 13:00 h, até o último dia útil anterior à data marcada para a entrega e abertura dos envelopes, junto à Comissão de Chamamento Público, no endereço discriminado no preâmbulo deste instrumento de chamamento público.

1.7. Caberá a Comissão Especial de Chamamento Público responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes, antes da realização da sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas.

1.8. Decairá do direito de impugnar o presente Edital o participante que não o fizer até o (10º) décimo dia que anteceder a data de recebimento e abertura dos envelopes.

1.9. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas, no endereço descrito no preâmbulo deste edital, até o último dia útil anterior à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes, mediante requerimento padrão a ser preenchido e assinado por um representante legal da entidade ou procurador legalmente constituído ou através do e-mail: administracao@coronelezequiel.rn.gov.br à comissão de CORONEL EZEQUIEL

2. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

2.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão manifestar seu interesse em participar do Chamamento Público preconizado por este Edital, entregando à Comissão Especial de Chamamento Público na data e hora explicitadas no preâmbulo do mesmo, fora de envelopes, a comprovação de que representa legalmente a instituição no processo seletivo e de que recebeu uma cópia do presente Edital com uma antecedência mínima de 24 horas e, em envelopes lacrados e separados, a Documentação de Habilitação exigida e o Plano de Trabalho.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Para participar do Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.1.1. Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações

religiosas.

3.2. As Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos devem possuir:

- I. No mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- III. Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela Comissão Especial de Chamamento Público.

3.3. Apenas poderão participar Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde–CNES e no Conselho Regional de Medicina–CRM da Unidade da Federação onde for sediada e que comprovem atuação nas atividades objeto deste edital.

3.4. Poderão participar do presente credenciamento as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos no **Art. 33 e 34** da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

3.5. Não será permitida a participação em rede de Organizações da Sociedade Civil, salvo se atendidos as disposições do art. 35-A da Lei nº 13019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

3.6. As Organizações da Sociedade Civil deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus Anexos, das condições gerais e particulares do objeto da presente seleção e da forma de execução do Termo de Colaboração, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar o desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da sua proposta ou do integral cumprimento do termo, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.7. A Administração Pública Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela Organização da Sociedade Civil, tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho, sendo vedados, valores acima do máximo estipulado neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento das entidades participantes deverá acontecer na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital de Chamamento Público, devendo ser realizado diretamente via protocolo oficial junto à Comissão Especial de Chamamento Público, na sede da Prefeitura Municipal com a entrega dos Envelopes Nº 01 e 02, contendo respectivamente PLANO DE TRABALHO e HABILITAÇÃO, distintos,

fechados e indevassáveis, contendo nas partes externas e frontais os dizeres especificados no item 5.1. devendo ser realizado junto à Comissão Especial do Chamamento Público pelo seu representante legal munido das seguintes documentações:

I- Cédula de Identidade e CPF do representante legal.

II- Procuração em seu nome, com objeto específico para participação neste Chamamento, com firma reconhecida, caso não participe da composição da entidade, na condição de administrador.

4.2. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.

4.3. O credenciamento da Organização da Sociedade Civil implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.4. A não apresentação, ou apresentação parcial ou com incorreção do documento de credenciamento será motivo de inabilitação da Organização da Sociedade Civil.

4.5. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Especial de Chamamento Público e juntados ao processo de seleção previsto neste Edital.

5. DOS ENVELOPES

5.1. – O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil será efetuado mediante a entrega à Comissão Especial de Chamamento Público, na data e horário discriminado no preâmbulo deste Edital, dos seguintes envelopes, que deverão estar lacrados e identificados:

ENVELOPE Nº. 01

PLANO DE TRABALHO

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO **EDITAL Nº 002/2025**

ENVELOPE Nº. 02

HABILITAÇÃO

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO **EDITAL Nº 002/2025**

5.2. Ficará impedida de participar da presente seleção a Organização da Sociedade Civil que entregar os envelopes após a data e/ou horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

6. DO PLANO DE TRABALHO - ENVELOPE N.º 01

6.1. O Envelope nº 01 deverá conter o Plano de Trabalho, elaborado conforme modelo discriminado no Anexo III deste Edital, em papel timbrado da entidade, em uma via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, contendo:

I – Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

II – Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

III – Previsão das receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

IV – Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

V – Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

VI – Cronograma do desembolso financeiro

6.2. Não será aceito Plano de Trabalho entregue em disquete, CD ou DVD, pendrive ou outro meio digital.

6.3. A entidade deverá anexar ao Plano de Trabalho, cópias autênticas dos atestados de capacidade técnica emitidos pelos órgãos onde a mesma tenha executado, no todo ou em parte, as atividades em saúde do SUS similares aos discriminados no Anexo I deste Edital, ou cópias autênticas dos instrumentos de pactuação (convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento ou contratos de gestão) firmados com a Administração Pública para execução, no todo ou em parte, das ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS similares aos discriminados no Anexo I deste Edital.

6.3.1. As cópias dos atestados de capacidade técnica, convênios, termos de parcerias, contratos de gestão, termos de colaboração e termos de fomento a serem anexados ao Plano de Trabalho, pelas entidades participantes do presente Chamamento Público, poderão ser autenticadas pela Comissão Especial de Chamamento Público mediante a apresentação dos respectivos originais.

7. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 02

7.1. No Envelope nº 02 deverão estar contidos os seguintes documentos de habilitação da Organização da Sociedade Civil, sob pena de inabilitação:

I – Comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil no CNPJ, demonstrando que a mesma possui, no mínimo, um ano de existência.

II – Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa,

certidão simplificada emitida por junta comercial;

III – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

IV – Cópia do RG e do CPF dos representantes legais.

V – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles.

VI – Cópia do Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município onde a Organização da Sociedade Civil for sediada ou outra comprovação juridicamente aceita de que a mesma funciona no endereço por ela declarado.

VII – Cópias das Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária junto às Fazendas Públicas do Estado e do Município de sua sede.

VIII – Cópia da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

IX – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

X – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

XI – Cópia da inscrição da Organização da Sociedade Civil no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

XII – Cópia da inscrição da Organização da Sociedade Civil no Conselho Regional de Medicina – CRM.

7.2. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos neste edital.

7.3. Não serão aceitos documentos com validade vencida ou em forma de protocolo.

7.4. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, a Comissão Especial de Chamamento Público considerará válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura deste processo público de seleção.

7.5. Os documentos necessários à habilitação apresentados deverão ser originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas ou acompanhados dos originais, para que sejam conferidos pela Comissão Especial de Chamamento Público no momento da abertura do Envelope Nº 001/2025.

7.6. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados, documentos e Anexos depois de finalizado o credenciamento, sendo vedado o excesso de formalismo.

7.7. Não serão aceitos credenciamentos que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.

7.8. O envio da documentação incompleta implica na automática inabilitação do credenciamento.

7.9. O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias, protocolos, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade da entidade proponente.

7.10. O material apresentado para fins de credenciamento em nenhuma hipótese será restituído à Organização da Sociedade Civil, independentemente do resultado da seleção, salvo os originais apresentados para conferência de suas respectivas cópias.

8. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

8.1. Este Chamamento Público prevê a realização de sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes e divulgação dos resultados desta seleção.

8.2. A abertura da sessão pública dar-se-á na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital.

8.3. Os envelopes do Plano de Trabalho e da Documentação serão rubricados por todos os presentes, incluindo os membros da Comissão Especial de Chamamento Público que, em seguida, avaliará as propostas apresentadas.

8.4. As Propostas serão analisadas e pontuadas pela Comissão Especial de Chamamento Público conforme os parâmetros e critérios abaixo:

8.4.1. Qualificação Técnica

8.4.1.1 Será avaliada a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, demonstrada por experiências anteriores bem-sucedidas, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, na busca de melhor desempenho nas atividades;

8.4.1.1.1. As experiências anteriores bem-sucedidas deverão ser comprovadas por meio da apresentação de cópias autenticadas dos atestados de capacidade técnica emitidos pelos órgãos parceiros onde tenha executado, no todo ou em parte, as atividades em saúde do SUS, similares aos discriminados no Anexo I deste Edital.

8.4.1.1.2. Não serão consideradas experiências inferiores a 06 (seis) meses, tampouco aquelas que não guardarem simetria com o objeto do presente chamamento público.

8.4.1.1.3. Serão atribuídos 10 (dez) pontos por cada parceria celebrada anteriormente pela Organização da Sociedade Civil com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal para execução de ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS, limitando-se ao máximo de 50 (cinquenta) pontos.

8.4.2. Plano de Trabalho

8.4.2.1 Será verificado se o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil atende às exigências do art. 22 da Lei Federal Nº 13.019/2014 e do subitem 6.1 deste Edital, bem como, o grau de adequação do mesmo ao objeto da parceria.

8.4.2.1.1. Serão atribuídos 10 (dez) pontos ao Plano de Trabalho apresentado em conformidade com as exigências do presente chamamento público e devidamente aprovado pela Comissão.

8.4.3. Preço

8.4.3.1. Será verificado o valor proposto pela Organização da Sociedade Civil para execução das atividades do SUS elencadas no Anexo I deste Edital, o qual não poderá exceder, sob nenhuma hipótese, o valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital.

8.4.4. Em conformidade com o disposto nos os itens 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3, os critérios de julgamento das propostas são os seguintes:

Critério de Julgamento	Escala de Pontuação	Pontuação da OSC participante
Experiências anteriores bem-sucedidas, não inferiores a 1 (um) ano.	<u>10 (dez) pontos</u> por cada parceria celebrada, limitando-se ao máximo de 50 (cinquenta) pontos.	
Plano de Trabalho apresentado em conformidade com as exigências do presente chamamento público e devidamente aprovado pela Comissão.	<u>10 (dez) pontos.</u>	

8.5. A Comissão Especial de Chamamento Público desclassificará as Propostas:

- I - Que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;
- II - Com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;
- III - Com pontuação inferior a 50 pontos.

8.6. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição Organização da Sociedade Civil e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.7. Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no julgamento, desde que atenda todas as condições e exigências deste Edital de Chamamento Público.

8.8. Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação entre mais de uma proposta, será declarada vencedora a Organização da Sociedade Civil que tiver apresentado o maior número de comprovação de parcerias celebradas anteriormente com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal para execução de ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS, sendo consideradas, para fins de desempate, as que excederam a pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos.

8.9. Na hipótese de os critérios estabelecidos nos itens anteriores não serem suficientes para dirimir a situação de empate, o desempate dar-se-á através de sorteio, promovido em ato público.

8.10. Caso seja necessário, a sessão de julgamento das propostas poderá ser suspensa, a fim de que seja possível uma melhor análise das mesmas pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público.

8.11. Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público e pelos representantes das Organizações da Sociedade Civil participantes do Processo Público de Seleção que estiverem presentes ao ato.

8.12. O resultado do julgamento final será divulgado na Imprensa Oficial do Município.

9. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. Selecionada a Organização da Sociedade Civil, cuja proposta tenha sido atribuída a maior nota, sua documentação será verificada pela Comissão Especial de Chamamento Público, designada para este fim, com decisão embasada em parecer.

9.2. Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.

9.3. Concluídos os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes será divulgado na Imprensa Oficial do Município e no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal.

9.4. Constará na publicação o nome das respectivas Organizações da Sociedade Civil, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.

9.5. Da referida sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público e pelos presentes.

9.6. Ocorrendo o julgamento e a verificação de documentos concomitantemente, poderá ser lavrada uma única ata circunstanciada.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

10.2. Somente serão acolhidos recursos administrativos referentes à inabilitação documental;

10.3. Caso não haja inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.

10.4. Os recursos deverão ser protocolados no Setor Oficial de Protocolo da Administração Pública Municipal de CORONEL EZEQUIEL/RN, observado o prazo previsto no item 10.1.

10.5. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Chamamento Público que se manifestará em até 3 (três) dias corridos.

10.6. O recurso que não trouxer expressa a devida justificativa será indeferido.

10.7. Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para credenciamento, serão automaticamente indeferidos.

10.8. Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela Comissão Especial de Chamamento Público.

10.9. Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. No primeiro dia útil após ter transcorrido o prazo de interposição e julgamento dos recursos, ou no primeiro dia útil após a divulgação do resultado, na hipótese da inexistência de recursos, o processo completo do Chamamento Público será encaminhado para a autoridade competente que o homologará no primeiro dia útil posterior ao recebimento do mesmo e, resguardado o disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, convocará a Organização da Sociedade Civil vencedora do Certame, através

da Imprensa Oficial do Município, para a celebração da parceria.

11.2. A autoridade competente poderá se negar a proceder a homologação do Chamamento Público na hipótese da identificação de quaisquer falhas, lapsos ou ilegalidades cometidas durante a realização do mesmo.

11.3. Conforme disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, a Administração poderá não convocar a Organização da Sociedade Civil vencedora do certame para a celebração da parceria, mesmo ocorrendo a homologação.

11.4. O Termo de Colaboração a ser celebrado entre a Organização da Sociedade Civil vencedora da seleção e a Administração Pública Municipal, cuja minuta encontra-se no Anexo V deste Edital, exigirá o atendimento ao disposto nos artigos 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

11.5. Em caso de desistência da Organização da Sociedade Civil em celebrar o Termo de Colaboração, a qualquer tempo, após a entrega da documentação solicitada neste edital de Chamamento Público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito, através de ofício devidamente assinado pelo responsável pela Organização desistente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

12. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

12.1.1. Designação pela Administração Pública Municipal do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

12.1.2. Designação pela Administração Pública Municipal da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.

12.1.3. Parecer técnico e jurídico;

12.1.4. Disponibilidade orçamentária e financeira;

12.1.5. Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

12.1.6. Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

12.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

12.3. A Organização da Sociedade Civil selecionado celebrará, com a Administração Pública Municipal, resguardado o disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, Termo de Colaboração que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão das atividades objeto deste edital.

12.4. A Organização da Sociedade Civil selecionado terá o prazo máximo de 3 (três)

dias corridos, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.

12.4.1. A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da Organização da Sociedade Civil.

12.4.2. A convocação será feita através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

12.4.3. Transcorrido o prazo previsto no item 12.4 sem que o Termo tenha sido assinado, a Administração Pública Municipal poderá convocar a próxima Organização da Sociedade Civil, obedecida a ordem de classificação.

12.5. O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações, sendo vedado:

12.5.1. Alterar o objeto do Termo de Colaboração;

12.5.2. Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

12.5.3. Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;

12.5.4. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela Administração Pública Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

12.5.5. Efetuar pagamento em dinheiro ou através de cheque.

12.6. Permanecendo a necessidade da execução do objeto da parceria e havendo interesse mútuo da Administração Pública Municipal e da Organização da Sociedade Civil, a vigência do Termo de Colaboração decorrente deste Edital poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista no art. 55 da Lei Federal Nº 13.019/2014.

12.7. Havendo a necessidade de se incluir, aumentar, reduzir e/ou excluir ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS após o início da vigência do Termo e Colaboração, o Plano de Trabalho – PTA da parceria poderá ser revisto para alteração de valores e metas, mediante termo aditivo ou apostilamento, na forma prevista no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O repasse dos recursos da Administração Pública Municipal para a Organização da Sociedade Civil será feito com total observância ao Cronograma de Desembolso Financeiro integrante do Plano de Trabalho – PTA.

13.2. Na hipótese da Administração Pública Municipal repassar os recursos de uma parcela mensal de forma dividida e essa divisão provocar um atraso na liberação desses recursos, considera-se como data de recebimento da parcela pela Organização da Sociedade Civil, o dia em que sua última parte for transferida para a conta do Termo de Colaboração, totalizando assim o valor previsto no Cronograma de Desembolso Financeiro, devendo a Administração Pública Municipal, neste caso,

prorrogar de ofício a vigência da parceria pelo exato período do atraso verificado, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.3. O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica de banco oficial e que tenha a Organização da Sociedade Civil como titular.

13.4. A abertura da conta corrente supracitada é da responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

13.5. Após assinatura do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil terá até 15 (quinze) dias úteis para informar os dados bancários ao Município.

13.6. É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público.

13.7. Os recursos financeiros da parceria serão repassados pela Administração Pública Municipal em 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas.

13.8. As parcelas mensais da parceria serão creditadas pela Administração Pública Municipal na conta informada pela Organização da Sociedade Civil, até o décimo dia do mês posterior a cada mês de execução das atividades objeto deste Edital.

13.9. Em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir do recebimento integral de cada parcela mensal da parceria, a Organização da Sociedade Civil encaminhará para a Administração Pública Municipal uma prestação de contas parcial da mesma, obedecendo os termos da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis.

13.10. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos, de forma consolidada, após o término da parceria, em cada ano e/ou a cada doze (12) meses, encaminhando para a Administração Pública Municipal, no prazo previsto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.11. A Administração Pública Municipal entregará à Organização da Sociedade Civil, por ocasião da assinatura do Termo de Colaboração, um Manual de Prestação de Contas.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. A Organização da Sociedade Civil se responsabilizará por qualquer direito autoral que porventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.

14.2. Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar:

14.2.1. a indicação do Termo de Colaboração celebrado.

14.2.2. as logomarcas que serão disponibilizadas pela Administração Pública

Municipal.

14.3. A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida a atividade do Plano de Trabalho possui condições de segurança e salubridade adequadas à realização das ações de acordo com a legislação vigente.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A Organização da Sociedade Civil que, convocada para a assinatura do Termo de Colaboração, deixar de fazê-lo no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data da convocação, decairá do direito à referida pactuação.

15.2. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração, assim como a execução irregular, sujeitará a Organização da Sociedade Civil, sem prejuízo da revogação da unilateral do ajuste, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal por período não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.1. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - Descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para a Administração Pública Municipal;

II - Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

15.2.2. A Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil multa de:

I - 1/3 (um terço) do valor da parceria celebrada, por inexecução total;

II - 1/4 (um quarto) do valor da parceria celebrada, por inexecução parcial, caracterizada quando a Organização da Sociedade Civil não executar a totalidade do serviço;

III - 1% (um por cento) do valor da parceria celebrada, por dia de atraso na execução dos serviços;

IV - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.

15.2.3. A suspensão temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal, será aplicada quando ocorrer:

I - Apresentação de documentos falsos ou falsificados;



- II - Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;
- III - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- IV - Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do Termo de Colaboração;
- V - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI - Prática de atos ilícitos visando prejudicar o Termo de Colaboração;
- VII - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização da Sociedade Civil idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

15.2.4. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada da Organização da Sociedade Civil, evidenciada de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Administração Pública Municipal ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

15.3. Caso julgadas devidas as multas, após garantido à Organização da Sociedade Civil o direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos ao valor mensal ajustado.

15.3.1. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.2 deste Edital.

16. DO FORO

16.1. É competente o foro da Comarca de Santa Cruz/RN para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste processo seletivo e adjudicação dele decorrente.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. À Organização da Sociedade Civil caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados e/ou prestadores de serviços utilizados na parceria, incluindo verbas remuneratórias e indenizatórias, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados e/ou prestadores de serviços.

17.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

17.3. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus ANEXOS:

ANEXO I - Termo de Referência contendo as metas a Serem Atingidas.

ANEXO II – Unidades de Saúde Disponibilizadas pelo Município.

ANEXO III – Modelo do Plano de Trabalho

ANEXO IV – Minuta do Termo de Colaboração.

17.4. Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Edital, constam na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados no Diário Oficial do Município na internet e no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal.

17.5. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Chamamento Público.

CORONEL EZEQUIEL/RN, 24 de setembro de 2025.

Thales Watson Farias de Azevedo
Prefeita Municipal

Maria Sueli Claudino da Silva
Secretaria Municipal de Saúde/Fundo de Saúde

Alexsandro da Silva
Presidente da Comissão de Seleção